

PORTARIA N. 01/2012

A Juíza de Direito LÍLIAN TELLES DE SÁ VIEIRA, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Palhoça, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

I - As inúmeras ações fundadas na negativa de assistência à saúde garantida pelo Estado (gênero), para realização de tratamentos indispensáveis à proteção ou recuperação da saúde dos autores;

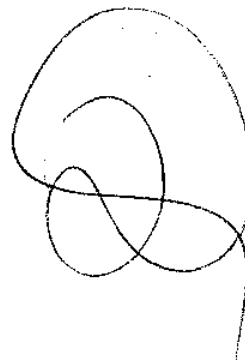
II – que as ações em curso e aquelas a serem ajuizadas não possuem documentos e informações essenciais à rápida e eficaz prestação jurisdicional, notadamente para permitir a análise das tutelas de urgência e sua manutenção;

III - A necessidade de esgotamento da via administrativa, na esfera municipal e estadual, antes do ingresso da ação judicial, sobretudo para permitir o fornecimento de medicamentos padronizados pelo ente público/ realização de procedimentos médicos, em prestígio à solução extrajudicial, mediante organização dos entes no atendimento à população, evitando a judicialização da matéria;

IV - Os princípios da eficiência, economia processual, proporcionalidade e da solidariedade, a recomendar criação de procedimentos uniformes no gerenciamento das demandas afetas à rede de saúde pública e seus destinatários;

V -Os ajustes firmados em reunião realizada nesta Comarca com representantes do Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIAF e Secretaria Municipal de Saúde, cujo teor encontra-se na Ata 02-2012 deste Juízo e, mais recentemente, Procuradoria Geral do Estado e integrantes do Comissão Multidisciplinar de Apoio Judicial – COMAJ, da Secretaria Estadual da Saúde (Ata 03/2012);

RESOLVE:



1. Nas ações fundadas na negativa de assistência à saúde garantida pelo poder público, o Autor deverá juntar à petição inicial os seguintes documentos:

I - declaração médica original atualizada indicando as doenças que lhe acometem, com os respectivos CID (categoria e subcategoria), e o endereço completo do médico responsável;

II - atestado ou receita medica consignando o tratamento necessário ou medicamento indicado, contendo a sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), o seu princípio ativo, seguido, quando pertinente, do nome de referência da substância, posologia, modo de administração e, em caso de prescrição diversa daquela expressamente informada por seu fabricante, a justificativa técnica indicação;

III - exames médicos realizados, originais ou cópia legível dos exames indicados pelo médico responsável pelo diagnóstico, acompanhados da ficha ou prontuário medico, salvo justificada impossibilidade, devendo, neste caso, constar autorização expressa para requisição dos documentos em posse de terceiros, devidamente identificados, com seus respectivos endereços;

IV - negativa formal do atendimento pelo poder publico ou justificativa da impossibilidade de sua obtenção

Parágrafo único - Na hipótese de haver programa específico do Estado para fornecimento do tratamento necessário ou medicamento indicado, o Autor deverá apresentar comprovação do ingresso ao mesmo, salvo justificada impossibilidade;

2. O Autor deverá, ainda, juntar aos autos, declaração do médico responsável pela indicação do tratamento ou medicamento contendo as seguintes informações, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas, de modo a possibilitar a dispensa de seu comparecimento pessoal na audiência de instrução e julgamento, eventualmente designada:

a) quais as características e sintomas da(s) patologia (s) que acomete o paciente, tempo da doença e do tratamento? Qual o CID?

b) o tratamento indicado pode ser caracterizado como eletivo ou de urgência/emergência? Qual o tempo máximo de espera para sua realização? Qual o risco, caso não seja tratado na forma prescrita?

- c) o tratamento indicado está de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde?
- d) o tratamento indicado pode ser substituído pelas demais alternativas fornecidas pelo Sistema Único de Saúde? Na hipótese de possibilidade de substituição, qual a alternativa médica indicada?
- e) os tratamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde ou descritos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde são ineficazes ou impróprios ao quadro clínico apresentado pelo paciente? Por que?
- f) os medicamentos indicados podem ser substituídos pelos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde ou por de menor custo? Na hipótese de possibilidade de substituição, qual a indicação, posologia e modo de administração?
- g) na hipótese do medicamento indicado ser composto pela associação fixa de dois ou mais princípios ativos, é possível a sua substituição pelo conjunto formado por dois ou mais medicamentos fornecidos pelo SUS, cada qual com um dos respectivos fármacos? Sendo possível, indicar a posologia e o modo de administração?
- h) qual o tempo de utilização dos medicamentos indicados ou tratando-se de uso contínuo ou por tempo indeterminado, qual o prazo ou periodicidade indicada pra reavaliação da sua prescrição?
- i) Outros esclarecimentos, que repare adequado ao conhecimento deste juízo:

3. Nas hipóteses de justificada impossibilidade do Autor juntar à petição inicial ou aos autos os documentos e informações necessários ao conhecimento da lide, deverá a Chefe de Cartório requisitá-los, com prazo de 05 (cinco) dias, consignando a advertência de que a negativa ou inércia injustificada caracterizam ato atentatório ao exercício da jurisdição, sem prejuízo das demais sanções legais, passível de imposição da pena de multa ao responsável;

4. Recomendar, no âmbito municipal, empenho dos profissionais da Secretaria da Saúde e Postos de Saúde, mormente dos responsáveis pela solicitação e entrega de medicamentos, para que se esforcem nas soluções administrativas, com revisão e atualização constante da lista de medicamentos da sua alçada, inclusive, mediante análise criteriosa da inclusão de outros fármacos de atenção básica que se revelem adequados ao atendimento das necessidades da população local, buscando subsídios e aparato técnico junto aos órgãos estaduais (DIAF, COMAJ), de modo a primar pelo atendimento de qualidade aos munícipes, prevenindo a judicialização das demandas.

5. Será disponibilizado àqueles que procurarem o Posto de Saúde do Município, Ministério Público, Advogados e Cartório da 3ª Vara Cível o formulário anexo contendo os questionamentos do item 2, a ser preenchido pelo médico da parte interessada e subscritor do medicamento, por ocasião do ingresso da ação ou instrução dos processos em curso.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, registre-se, encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, ao representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nesta Comarca, ao Sr. Presidente da Subseção de Palhoça da OAB/SC, ao Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina, ao Procurador-Geral do Município da Palhoça, ao Secretário Municipal de Saúde, ao Sr. Secretário do Foro, a Sra. Chefe do Cartório, à Sra. Assistente Social forense.

Palhoça, 05 de novembro de 2012.


Lilian Telles de Sá Vieira
Juíza de Direito

Gabinete Juíza Lilian Telles de Sá Vieira

DECLARAÇÃO MÉDICA

Paciente: _____
Idade: _____ CPF: _____

a) quais as características e sintomas da (s) patologia (s) que acomete o paciente, tempo da doença e do tratamento? Qual o CID?

b) o tratamento indicado pode ser caracterizado como eletivo ou de urgência/emergência? Qual o tempo máximo de espera para sua realização? Qual o risco, caso não seja tratado na forma prescrita?

c) o tratamento indicado está de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde?

d) o tratamento indicado pode ser substituído pelas demais alternativas fornecidas pelo Sistema Único de Saúde? Na hipótese de possibilidade de substituição, qual a alternativa médica indicada?

e) os tratamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde ou descritos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde são ineficazes ou impróprios ao quadro clínico apresentado pelo paciente? Por que?

f) os medicamentos indicados podem ser substituídos pelos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde ou por de menor custo? Na hipótese de possibilidade de substituição, qual a indicação, posologia e modo de administração?

g) na hipótese do medicamento indicado ser composto pela associação fixa de dois ou mais princípios ativos, é possível a sua substituição pelo conjunto formado por dois ou mais

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DE PALHOÇA - 3ª VARA CÍVEL

fls. 7

medicamentos fornecidos pelo SUS, cada qual com um dos respectivos fármacos? Sendo possível, indicar a posologia e o modo de administração?

h) qual o tempo de utilização dos medicamentos indicados ou tratando-se de uso contínuo ou por tempo indeterminado, qual o prazo ou periodicidade indicada pra reavaliação da sua prescrição?

i) Outros esclarecimentos, que repute adequado ao conhecimento deste juízo:

Local:

Data:

Endereço :

Telefones para contato:

E-mãil:

Carimbo e Assinatura:

Observação:

O subscritor se responsabiliza pelas informações prestadas, as quais servirão de prova para processo judicial, respondendo penalmente por eventual falsidade;

É ressaltado ao subscritor de que deve comunicar a Anvisa qualquer incompatibilidade de bioequivalência e biodisponibilidade do medicamento genérico;

Por fim, lembra-se ao subscritor de que também é responsável pelo Sistema Único de Saúde e, como tal, deve manter contato estreito com os entes, contribuindo para a melhoria do sistema.

Gabinete Juíza Lillian Telles de Sá Vieira